



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



TERMO DE CONTRATO Nº 059/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E VICTOR R. DA S. BORGAÇO (ASCONTECH SOLUTIONS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **VICTOR R. DA S. BORGAÇO (ASCONTECH) SOLUTIONS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.861/0001-65, com sede na Rua Claudino Galdino de Andrade nº 14, Quadra 31, Vila Bom Jardim, Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. Victor Rivaldo da Silva Borgaço, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 1030858982 SSP-MA e do CPF nº 031.918.653-90, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022, Processo Administrativo nº 026/2022 - SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022** tombado sob o nº **026/2022 - SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022** tombado sob o nº **026/2022 - SEPLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.124.0006.2-157 - Manutenção da Atividades da Controladoria Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

VICTOR RIVALDO
DA SILVA
BORGACO:03191
0
865390

Assinado de forma
digital por VICTOR
RIVALDO DA SILVA
BORGACO:0319186539
0
Dados: 2022.04.25
09:31:45 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



CL USULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECU O

Os servi os ser o executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Servi o devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos   CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscaliza o do objeto contratado mediante a aprova o dos documentos e relat rios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informa oes necess rias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observ ncia   especifica oes t cnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notifica o expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execu o efetiva do objeto, podendo recusar aquele que n o esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do contrato;
- g) Proceder  s advert ncias, multas e demais comina oes legais pelo descumprimento das obriga oes assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto da contrata o, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas depend ncias da CONTRATANTE, quando necess rio para acompanhar a execu o;
- j) Receber os servi os em conformidade com as especifica oes, quantidade, qualidade, prazos e demais condi oes estabelecidas no Termo de Refer ncia e na Proposta de Pre os da CONTRATADA;

CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

Dentre outras atribui oes decorrentes da celebra o deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especifica oes do termo de refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  007/2022** tombado sob o n  026/2022 - SEPLAN e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcri o.

Constituem ainda obriga oes da CONTRATADA:

- a) Realizar a execu o de acordo com todas as exig ncias contidas no termo de refer ncia;
- b) Atender as determina oes e exig ncias formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITA O N  007/2022**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os  nus, encargos e obriga oes comerciais, fiscais, sociais, tribut rias, trabalhistas e previdenci rias, ou quaisquer outras previstas na legisla o em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e m o-de-obra necess ria   completa realiza o dos servi os, at  o seu t rmino;
- e) A CONTRATADA   a  nica e exclusiva respons vel pelos  nus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura ser o utilizados por for a da execu o do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada   CONTRATADA a transfer ncia das obriga oes decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescis o unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA dever  indicar gestor para a fiel execu o do contrato;

VICTOR
RIVALDO DA
SILVA
BORGACO:031
91865390

Assinado de forma
digital por VICTOR
RIVALDO DA SILVA
BORGACO:03191865
390
Dados: 2022.04.25
09:31:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

VICTOR
RIVALDO DA
SILVA
BORGACO:0
3191865390

Assinado de forma digital
por VICTOR RIVALDO DA
SILVA
BORGACO:03191865390
Dados: 2022.04.25
09:32:08 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de

VICTOR RIVALDO
DA SILVA
BORGACO:031918
65390

Assinado de forma digital por
VICTOR RIVALDO DA SILVA
BORGACO:03191865390
Data: 2023.04.25 09:32:21 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de Abril de 2022

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

VICTOR RIVALDO
DA SILVA
BORGACO:0319186
5390
Assinado de forma digital por
VICTOR RIVALDO DA SILVA
BORGACO:03191865390
Dados: 2022.04.25 09:32:46
-03'00'

CONTRATADO
VICTOR R. DA S. BORGALÇO (ASCONTECH) SOLUTIONS)
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 016.697.883-46

CPF: 01609639371



Extrato de Contrato PP 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de pneus para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 49.196,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0006.2-011 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 20 de Abril de 2022. RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: i10u2ufpex820220425150443

Extrato de Contrato PP 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de pneus para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0006.2-038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 20 de Abril de 2022. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: qheed5qgqsu20220425150421

programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras. CONTRATADO: VICTOR R. DA S. BORGAÇO (ASCONTECH) SOLUTIONS). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.124.0006.2-157 – Manutenção da Atividades da Controladoria Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 25 de Abril de 2022. MIRIAM BRANDÃO SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 2dlj2iglvep20220425150418



EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 007/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA: 007/2022 – SEPLAN. OBJETO: Prestação de serviços de locação de

